



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG, inscrito sob o CNPJ n° 16.930.299/0001-13 sediado (a) Praça Cel. Hermógenes, 60, através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna publico que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto Municipal nº 267/2025](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados no PNCP, sitio www.joaopinheiro.mg.gov.br e Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br, onde será realizado o processo na forma eletrônica.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos de climatização e ventilação, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 727.451,89 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir 09h00 (nove) horas do dia 15 de janeiro de 2026.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07h30 (sete horas e trinta minutos) do dia 27 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00 (oito horas) horas do dia 27 de janeiro de 2026.

(Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO**
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA ICITAÇÃO**
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9 DOS RECURSOS**
- 10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO**
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 12 DA CONTRATAÇÃO**
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 14 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**
- 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16 ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG, inscrito sob o CNPJ nº 16.930.299/0001-13 sediado(a) Praça Cel. Hermógenes, 60, através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna publico que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto da presente licitação é Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos de climatização e ventilação, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.joaopinheiro.mg.gov.br e na plataforma eletrônica utilizada www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;
- 2.3.1 - Para interessados em PEDIR ESCLARECIMENTO ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo "PRONOTOR" preencher com o nome da cidade > selecionar o ícone "i" referente ao Pregão desejado > esclarecimento > fazer pergunta.
- 2.3.2 - Para interessados em IMPUGNAR o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo "PRONOTOR" preencher com o nome da cidade > selecionar o ícone "i" referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.
- 2.3.3 - Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.
- 2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.
- 2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br e/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Praça Cel. Hermógenes60, dirigidas ao Pregoeiro (a), devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.2 - O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.3 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

3.1.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “senha pessoal”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.5 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6 - A obtenção de benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 42 ao 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração, caso haja essa funcionalidade no sistema:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.2.1 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar "PRÓPRIA" no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante;

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1 - Esse prazo será considerado aceito pelo licitante se não estiver expressamente indicado na proposta comercial.

5.8.2 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11 - Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “PRÓPRIA” no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação.

5.12 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1,50 (um real e cinquenta centavos).

6.10 - O licitante poderá solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12 - Nesta licitação o modo de disputa adotado para o envio de lances na Concorrência será o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 - empresas brasileiras;

6.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 – O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.22.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o pregoeiro enviar o processo a autoridade superior para que caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 267/2025).

6.22.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porem neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 267/2025).

6.22.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 267/2025).

6.23 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº 267/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 - O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico em epígrafe.

7.15.1 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega do material, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

7.16 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19 - O pregoeiro poderá solicitar folders, para análise dos equipamentos, caso entenda que há necessidade.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance, contados da solicitação do pregoeiro.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.3.1 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente.

8.3.2 - 11.6.1 - Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021; anexo III.

8.4 - Caso a licitante seja cooperativa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

8.4.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:

8.5.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (Somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

8.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.6.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.7.1 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.8 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.15 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21](#), [art. 53 do decreto Municipal nº 267/2025](#)):

8.17.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.17.1.1 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o pregoeiro poderá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão, caso o pregoeiro não consiga emitir as certidões ou outros documentos, será de até 02 (duas) horas para a licitante anexar os documentos na plataforma BNC.

8.17.1.2 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via *"chat"*, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.17.1.3 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.17.1.4 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Em conjunto com o art. 53, § 1º do Decreto Municipal nº 267/2025.

8.18 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.20- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA em campo próprio, no prazo de até 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, o Pregoeiro(a) disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos o(a) pregoeiro(a) encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, será o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

11.3 - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4 - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

11.5 - Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

11.5.1 - O registro a que se refere o subitem 11.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- c) não aceitar o preço revisado pela Administração.
- d) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- g) Se o fornecedor convocado não assinar a ata, contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

11.5.2 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 11.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

11.5.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do subitem 11.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação na tentativa de obter preços melhores, sempre observando o direito de preferência do licitante que ofertou a melhor proposta na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ofertarem preços melhores aos da ordem de classificação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.9 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, e de forma suplementar no site do órgão ou entidade gerenciador;

11.10 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

11.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (NAF - Nota de autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e na legislação de regência.

12.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, (para a prorrogação do prazo disposto neste item, o pedido deverá ser formalizado dentro do prazo inicial concedido sob pena de não aceitação da solicitação).

12.3 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

12.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 - fraudar a licitação.
- 13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 - advertência;
 - 13.2.2 - multa;
 - 13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 56, §4º do decreto Municipal nº 267/2025.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.joaopinheiro.mg.gov.br.

15.11 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16 – DOS ANEXOS

16.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

João Pinheiro, 13 de janeiro de 2026.

Nelson Melo da Costa
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Registro de Preços para aquisição de **materiais permanentes**, compreendendo **equipamentos de informática, equipamentos de climatização e ventilação, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos de escritório**, destinados ao atendimento das necessidades das **Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social**, incluindo suas unidades administrativas e operacionais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
1	1	APARELHO CELULAR, TIPO SMARTPHONE Configurações mínimas: - Sistema: Android - Quantidade de Chips: 2 (podendo ser 2 chips ou 1 chip e 1 memória externa) - Conexão 5G - Tela de tamanho mínimo 6.6" ou superior - Memória RAM mínima: 8 GB ou superior - Memória Interna mínima: 256 GB ou superior - Bateria de no mínimo 5.000 mAH ou superior - Câmeras traseira (com flash) e frontal de no mínimo 12 MP ou superior Conectividade mínima: wi-fi, 5G, bluetooth, USB Tipo C, GPS, NFC Itens Inclusos: Além do aparelho, no mínimo carregador com cabo de alimentação tipo c	R\$ 3.630,42	R\$ 3.630,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		COPIADORA MULTIFUNCIONAL		
		Características mínimas exigidas: - Tecnologia de impressão: laser monocromática ou tecnologia equivalente, de desempenho igual ou superior; - Funções: impressão, cópia, digitalização e fax, integradas em um único equipamento; - Impressão e cópia frente e verso (duplex) automática; - Velocidade de impressão em preto e branco: mínima de 50 páginas por minuto (A4) ou equivalente; - Tempo de saída da primeira página: compatível com a categoria do equipamento, não superior a 10 segundos; - Resolução máxima de impressão: mínimo de 1.200 x 1.200 dpi ou superior; - Memória interna: mínima de 1 GB, expansível ou equivalente em desempenho; - Capacidade mínima de papel: a) Bandeja principal: mínimo de 500 folhas; b) Bandeja multiuso: mínimo de 50 folhas; - Possibilidade de expansão de bandejas de papel, mediante módulos opcionais; - Interfaces de conexão: USB 2.0 ou superior, Ethernet (10/100/1000) e conectividade sem fio, quando aplicável; - Compatibilidade com sistemas operacionais amplamente utilizados, tais como Windows, Linux e macOS, ou equivalentes; - Suporte a linguagens de impressão padrão de mercado, amplamente difundidas, garantindo interoperabilidade;		
2	24		R\$ 5.334,44	R\$ 128.026,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Recursos de segurança para impressão, incluindo controle de acesso ou impressão segura; - Ciclo de trabalho mensal máximo: mínimo de 150.000 páginas; - Volume mensal recomendado compatível com uso institucional contínuo; - Suprimentos com rendimento adequado ao porte do equipamento, incluindo: a) unidade de imagem e unidade fusora compatíveis com alto volume de impressão; b) fornecimento inicial de toner compatível com o equipamento; Outros requisitos: - Equipamento novo, sem uso anterior; - Manual técnico em língua portuguesa, em meio físico ou digital; - Garantia mínima conforme definido no Termo de Referência; - Assistência técnica autorizada em território nacional.		
3	1	IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL Características mínimas: - Impressora colorida multifuncional (imprime, cópia e digitaliza); - Tecnologia de impressão jato de tinta, com sistema de tanque de tinta recarregável (sem uso de cartuchos); - Capacidade de impressão mínima por conjunto de tintas: 4.000 páginas em preto e 7.000 páginas em cores, ou superior; - Conectividade mínima: USB e Wi-Fi, admitido Wi-Fi Direct ou tecnologia equivalente; - Compatível com sistemas operacionais Windows e macOS; - Suporte a papel tamanho A4, com bandeja de entrada mínima para 100 folhas;	R\$ 1.325,62	R\$ 1.325,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Digitalização em mesa plana, com resolução óptica mínima de 600 dpi; - Tensão bivolt automática 110V; - Acompanhada de cabos, manuais e suprimentos iniciais para funcionamento; - Produto novo, sem uso; - Garantia mínima de 12 meses.		
4	7	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Características mínimas: - Tecnologia de impressão: laser monocromática; - Função principal: impressão; - Velocidade de impressão em preto e branco: mínimo de 20 páginas por minuto (A4) ou equivalente; - Resolução máxima de impressão: mínimo de 1.200 x 600 dpi, admitida tecnologia de aprimoramento de resolução; - Tempo de saída da primeira página: compatível com a categoria do equipamento, não superior a 10 segundos; Suprimento: toner, próprio para tecnologia de impressão a laser, não sendo aceitos equipamentos que utilizem tinta líquida. Manuseio de papel: - Capacidade mínima da bandeja de entrada: mínimo de 150 folhas; - Capacidade mínima da bandeja de saída: mínimo de 50 folhas; - Compatibilidade com tamanhos de papel padrão, tais como A4, A5, Carta e equivalentes. Conectividade: - Interface USB 2.0 ou superior; - Conectividade sem fio (Wi-Fi) integrada ou equivalente;	R\$ 1.366,81	R\$ 9.567,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Compatibilidade com impressão a partir de dispositivos móveis, por meio de protocolos amplamente utilizados no mercado. Desempenho e capacidade: - Ciclo de trabalho mensal: mínimo de 10.000 páginas; - Memória interna: mínima de 64 MB ou equivalente em desempenho. Energia e operação: - Alimentação elétrica: 110V ou bivolt automático; Outros requisitos: - Equipamento novo, sem uso anterior; - Acompanhado de suprimentos iniciais compatíveis (toner/cilindro), suficientes para início de operação; - Manual de instalação e operação em língua portuguesa, físico ou digital; - Garantia mínima de 12 (doze) meses; - Assistência técnica autorizada em território nacional.		
5	96	MICROCOMPUTADOR 6 NÚCLEOS, COMPLETO (GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE) CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR: - Núcleos: 6 núcleos ou superior - Frequência: base de 2.9 GHz ou superior - Cache: 12 MB ou superior MEMÓRIA RAM: - Capacidade: mínima de 8GB DDR4 ou superior - Possibilidade de expansão - Deve permitir operação em modo dual channel	R\$ 4.422,33	R\$ 424.543,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ARMAZENAMENTO:

- Tipo: SSD (Solid State Drive)
- Capacidade: mínima de 120 GB ou superior
- Interface: SATA ou NVMe

PLACA-MÃE E CONECTIVIDADE:

- Compatível com o processador acima, com no mínimo 2 slots de memória DDR4 e chipset que ofereça estabilidade e desempenho adequados;
- Interfaces mínimas: 2x USB 2.0, 1x USB 3.0x, 1x HDMI, 1x RJ-45, 1x Áudio P2 (frontal ou traseiro).

PLACA DE VÍDEO:

- Integrada ao processador (onboard), com suporte a resoluções Full HD (1920x1080) ou superior.
- Conectores: pelo menos 1x HDMI

SISTEMA OPERACIONAL:

- Microsoft Windows 11 Home, versão 64 bits, em português do Brasil ou versão superior
- Licenciamento OEM vinculado ao equipamento
- Deve acompanhar chave de ativação digital válida

TECLADO E MOUSE:

- Teclado: USB, com fio, padrão ABNT2, cor preta
- Mouse: USB, óptico, com fio, cor preta

MONITOR:

- Tamanho da tela: mínima de 19,5" ou superior (medida diagonal)
- Tipo: LCD com retroiluminação LED
- Resolução nativa: Full HD (1920x1080)
- Conexão: 1x HDMI (mínimo)
- Cor predominante: preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Deve acompanhar cabo de vídeo compatível com a saída do microcomputador e cabo de alimentação. GABINETE: - Formato: Desktop - Cor: preta - Padrão torre pequena (Small Form Factor – SFF) ou torre média FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Potência compatível com o hardware - Eficiência mínima: 80 PLUS - Bivolt automática (110/220V) - Deve acompanhar cabo de alimentação em conformidade com a norma NBR 14.136 SUPORTE E GARANTIA: - Garantia mínima de 12 (doze) meses - Atendimento técnico por fabricante ou rede autorizada em território nacional; - A fabricante deverá disponibilizar, por meio de seu website, download gratuito de drivers, BIOS e firmwares do equipamento.		
6	10	MICROCOMPUTADOR 8 NÚCLEOS, COMPLETO (GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE) CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS PROCESSADOR: - Núcleos: 8 núcleos ou superior - Frequência base do processador: 3,8 Ghz ou superior - Cache total: mínimo de 18MB MEMÓRIA RAM: - Capacidade: mínima de 16GB DDR4 ou superior - Possibilidade de expansão - Deve permitir operação em modo dual channel ARMAZENAMENTO:	R\$ 5.268,33	R\$ 52.683,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

- Tipo: SSD (Solid State Drive)
- Capacidade: mínima de 240GB ou superior
- Interface: SATA ou NVMe

PLACA DE VÍDEO:

- Integrada ao processador (onboard), com suporte a resoluções Full HD (1920x1080) ou superior
- Conectores: pelo menos 1x HDMI

MONITOR:

- Tamanho da tela: mínima de 19,5" ou superior (medida diagonal)
- Tipo: LCD com retroiluminação LED
- Resolução nativa: Full HD (1920x1080)
- Conexão: 1x HDMI (mínimo)
- Cor predominante: preta
- Deve acompanhar cabo de vídeo compatível com a saída do microcomputador e cabo de alimentação

PLACA-MÃE E CONECTIVIDADE:

- Compatível com o processador especificado
- Suporte à memória DDR4 ou superior
- Interfaces mínimas: 2x USB 2.0, 1x USB 3.0x, 1x HDMI, 1x RJ-45, 1x Áudio P2 (frontal ou traseiro)
 - Placa de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps integrada
 - Áudio integrado padrão High Definition (HD)

GABINETE:

- Formato: Desktop
- Cor: preta
- Padrão torre pequena (Small Form Factor – SFF) ou torre média

FONTE DE ALIMENTAÇÃO: -- Potência compatível com o hardware

- Eficiência mínima: 80 PLUS
- Bivolt automática (110/220V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Deve acompanhar cabo de alimentação em conformidade com a norma NBR 14.136 TECLADO E MOUSE: - Teclado: USB, com fio, padrão ABNT2, cor preta - Mouse: USB, óptico, com fio, cor preta SISTEMA OPERACIONAL: - Microsoft Windows 11 Home, versão 64 bits, em português do Brasil ou versão superior - Licenciamento OEM vinculado ao equipamento - Deve acompanhar chave de ativação digital válida SUORTE E GARANTIA: - Garantia mínima de 12 (doze) meses - Atendimento técnico por fabricante ou rede autorizada em território nacional - A fabricante deverá disponibilizar, por meio de seu website, download gratuito de drivers, BIOS e firmwares do equipamento		
EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO				
7	7	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SPLIT INVERTER Características mínimas exigidas: - Temperatura frio - Tecnologia Inverter, para maior eficiência energética e estabilidade térmica; - Capacidade nominal de 12.000 BTUs; - Tensão elétrica 220 V; - Gás refrigerante ecológico, em conformidade com normas ambientais vigentes; - Funções básicas de resfriamento, ventilação e controle de temperatura; - Acompanhado de controle remoto;	R\$ 2.614,87	R\$ 18.304,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Fornecido com unidades interna e externa; - Produto novo, sem uso anterior; - Garantia mínima de 1 ano.		
8	3	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS SPLIT INVERTER Características mínimas exigidas: - Temperatura frio - Tecnologia Inverter, para maior eficiência energética e estabilidade térmica; - Capacidade nominal de 30.000 BTUs; - Tensão elétrica 220 V; - Gás refrigerante ecológico, em conformidade com normas ambientais vigentes; - Funções básicas de resfriamento, ventilação e controle de temperatura; - Acompanhado de controle remoto; - Fornecido com unidades interna e externa; - Produto novo, sem uso anterior; - Garantia mínima de 1 ano.	R\$ 5.904,63	R\$ 17.713,89
9	2	VENTILADOR DE PAREDE DE 60 CM Cor: neutra (branco, preto ou cinza) Especificações mínimas: - Oscilação horizontal - Potência mínima: 200W - Mínimo 3 velocidades - Mínimo 3 Hélices - Grade em aço ou material equivalente - Classe A de classificação energética - Voltagem: 127v ou bivolt - Garantia mínima de 12 meses	R\$ 353,84	R\$ 707,68
10	2	VENTILADOR DE TETO COM LUSTRE Cor: (branco, preto ou cinza) Especificações mínimas:	R\$ 446,34	R\$ 892,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Lustre com capacidade para lâmpada eletrônica ou led; - Função: ventilação e exaustão; - Controle de Velocidade: exaustão e ventilação com controle de velocidade mínimo, médio e máximo; - Potência mínima: 130W - Mínimo 3 Hélices; - Classe A de classificação energética; - Voltagem: 127v ou bivolt; Dimensão aproximadas do produto: (Altura / Diâmetro) cerca de 54 cm x 93 cm; - Garantia mínima de 12 meses.		
MOBILIÁRIOS				
11	2	ARMÁRIO METÁLICO DE AÇO – 2 PORTAS - Armário metálico em aço carbono - 02 (duas) portas de abrir; - Sistema de fechamento com fechadura e chaves; - Estrutura reforçada; - Mínimo de 04 (quatro) prateleiras internas, sendo 01 (uma) fixa e 03 (três) reguláveis em altura; - Capacidade mínima de carga: 30 kg por prateleira, distribuídos uniformemente; - Estrutura, corpo, tampo, base e prateleiras confeccionados em chapa de aço com espessura mínima de 0,60 mm; - Tratamento anticorrosivo; - Acabamento com pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente; - Dimensões externas mínimas aproximadas: Altura: 1,95 m; Largura: 1,15 m; Profundidade: 0,40 m; - Produto novo, sem uso; - Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 1.076,36	R\$ 2.152,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

12	20	CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO SEM BRAÇO - Cor: branca - Com dimensões compatíveis com o uso adulto, o produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 14776, CLASSE BY, incluindo os requisitos de resistência mecânica, estabilidade, segurança e durabilidade, devendo suportar carga mínima da classe mencionada, sem apresentar deformações permanentes, trincas ou falhas estruturais. Dimensões mínimas em mm: - Altura do assento 380; - Largura do assento de uma cadeira sem braço 340. - Garantia: 12 meses contra defeito de fábrica	R\$ 83,87	R\$ 1.677,40
13	23	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA – TIPO DIRETOR Características mínimas exigidas: - Assento e encosto estofados, com espuma de densidade mínima D50; - Base giratória com estrutura resistente, dotada de rodízios, adequada à movimentação 360°; - Sistema de regulagem de altura do assento, por meio de pistão a gás; - Braços confeccionados em polipropileno ou material equivalente, com ajuste de altura; - Mecanismo ergonômico, compatível com as diretrizes da NR-17; - Revestimento do assento e encosto em material sintético, couro ecológico; Dimensões mínimas - Largura mínima do assento: 45 cm; - Profundidade mínima do assento: 43 cm; - Largura mínima do encosto: 42 cm;	R\$ 828,07	R\$ 19.045,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Altura mínima do encosto: 48 cm; Capacidade e resistência: - Capacidade mínima de carga suportada: 120 kg; Outros requisitos: - Produto novo, sem uso anterior; - Cor: preto; - Fornecida com todos os componentes necessários à montagem; - Manual ou instruções de montagem e uso em língua portuguesa; - Garantia mínima de 1 ano		
14	26	CADEIRA TIPO ISO EMPILHÁVEL Características mínimas exigidas: - Assento e encosto confeccionados em polipropileno (PP) com formato anatômico; - Estrutura metálica confeccionada em aço carbono, com resistência compatível com uso contínuo; - Estrutura com formato oblongo; - Tratamento de superfície com pintura anticorrosiva, do tipo eletrostática a pó, epóxi ou tecnologia equivalente; - Empilhável, permitindo armazenamento vertical sem comprometer a integridade do produto; - Ponteiras de acabamento nos pés confeccionadas em material plástico resistente, visando proteção do piso e estabilidade; Dimensões mínimas: - Largura mínima do assento: 40 cm; - Profundidade mínima do assento: 40 cm; Capacidade e resistência: - Capacidade mínima de carga suportada: 120 kg;	R\$ 211,93	R\$ 5.510,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		Outros requisitos: - Produto novo, sem uso anterior; - Cor preta ou cinza; - Fornecida em unidade individual; - Garantia mínima de 3 (três) meses, sem prejuízo das garantias legais.		
15	6	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA Características mínimas exigidas: - Assento e encosto: confeccionados em polipropileno (PP) ou material plástico de alta resistência equivalente; - Fixação do assento e do encosto à estrutura por sistema mecânico seguro, utilizando parafusos, encaixes ou dispositivos equivalentes, garantindo estabilidade durante o uso; - Prancheta acoplada, confeccionada em madeira reconstituída (MDP, MDF), com espessura mínima de 15 mm; - Acabamento da prancheta com revestimento melamínico, resistente a riscos e umidade - Estrutura metálica confeccionada em aço carbono ou material equivalente. - Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo, incluindo pintura eletrostática a pó, epóxi ou tecnologia equivalente; - Ponteiras ou acabamentos nos pés confeccionados em material plástico resistente, visando proteção do piso e estabilidade; Dimensões aproximadas: 60 cm (largura) x 40 cm (profundidade) x 120 cm (altura) Capacidade e resistência: - Capacidade mínima de carga suportada: 110 kg; Outros requisitos:	R\$ 539,13	R\$ 3.234,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Produto novo, sem uso anterior; - Cor neutra - Fornecido em unidade individual; - Manual ou instruções de montagem e uso em língua portuguesa; - Garantia mínima de 3 (três) meses, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.		
16	4	ESTANTE METÁLICA INDUSTRIAL COM 5 PRATELEIRAS Características mínimas exigidas: - Suporta até 100kg distribuídos por prateleira e 500kg no total. - Chapa de aço da bandeja nº 22 (0,75mm) e coluna nº 14 (2,00mm) pintura especial antiferrugem e descascamento. - Dimensões aproximadas: a) Altura: cerca de 200 cm; b) Largura: cerca de 90 cm; c) Profundidade: cerca de 40 cm; Admitida variação compatível com o padrão de mercado, desde que mantida a funcionalidade.	R\$ 547,20	R\$ 2.188,78
17	5	KIT COMPOSTO POR 01 MESA E 04 CADEIRAS COM BRAÇO - Cor: Branca - As cadeiras deverão atender integralmente à ABNT NBR 14776, CLASSE BY, incluindo os requisitos de resistência mecânica, estabilidade, segurança e durabilidade, devendo suportar carga mínima da classe mencionada, sem apresentar deformações permanentes, trincas ou falhas estruturais. Dimensões mínimas das cadeiras em mm: - Altura do assento 380;	R\$ 721,16	R\$ 3.605,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Dimensões aproximadas: * Comprimento: cerca de 140 cm; para cada lado do L * Profundidade: cerca de 60 cm; * Altura: cerca de 74 cm; - Cor: tons cinza ou branca Outros requisitos: - Produto novo, sem uso anterior; - Fornecido com todos os componentes necessários à montagem; - Manual ou instruções de montagem em língua portuguesa; - Garantia mínima de 01 ano		
20	8	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO Características mínimas exigidas: - Mesa de escritório com gaveteiro integrado, contendo mínimo de 2 (duas) gavetas; - Gavetas equipadas com corrediças metálicas ou telescópicas, garantindo deslizamento suave, resistência e durabilidade; - Tampo confeccionado em madeira reconstituída (MDP, MDF), com espessura mínima de 15 mm; - Acabamento do tampo com revestimento melamínico, resistente a riscos e umidade; - Estrutura e pés confeccionados em aço com pintura epoxi, garantindo estabilidade e resistência; - Dimensões aproximadas: * Comprimento: cerca de 120 cm; * Profundidade: cerca de 60 cm; * Altura: cerca de 74 cm; - Cor: tons cinza ou branca Outros requisitos: - Produto novo, sem uso anterior; - Fornecido com todos os componentes necessários à montagem;	R\$ 715,02	R\$ 5.720,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

		- Manual ou instruções de montagem em língua portuguesa; - Garantia mínima de 01 ano.		
ELETRÔELETRÔNICOS				
		FRAGMENTADORA DE PAPEL		
		Especificações mínimas: - Voltagem: 110v ou bivolt - Nível de segurança mínimo: P-4, conforme norma técnica aplicável; - Sistema de fragmentação em microcortes; - Capacidade de fragmentação com alimentação automática de no mínimo 100 folhas por vez; - Capaz de fragmentar papel, cartões e grampos metálicos; - Cesto coletor com capacidade mínima de 25 litros; - Equipamento dotado de rodízios, para facilitar a movimentação; - Produto novo, sem uso; - Acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa; - Garantia mínima de 12 meses.		
21	2		R\$ 2.264,99	R\$ 4.529,97
		PURIFICADOR DE ÁGUA – FRIA E NATURAL		
		Características mínimas exigidas: Funcionalidade e desempenho - Fornecimento de água natural e água fria (refrigerada) , com opção de mistura; - Sistema de refrigeração por compressor ; - Capacidade de armazenamento de água refrigerada compatível com uso coletivo, mínimo de 2 (dois) litros ; - Possibilidade de fornecimento de água em temperatura natural mesmo na ausência de energia elétrica ; Sistema de refrigeração e eficiência energética		
22	1		R\$ 1.226,67	R\$ 1.226,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

- Compressor com **controle automático de temperatura**, garantindo desligamento do sistema ao atingir temperatura adequada da água;
- Temperatura da água refrigerada compatível com padrões de conforto térmico para consumo humano;

Sistema de filtragem

- Sistema de purificação por **múltiplas etapas de filtração** (mínimo de 2 etapas)
- Eficiência na redução de partículas sólidas, cloro, odores e sabores indesejados;

Características construtivas e higiene

- Reservatório interno com **armazenamento protegido e vedado**,
- Bandeja coletora de água removível;
- Estrutura externa confeccionada em **material resistente**

Instalação e alimentação elétrica

- Fixação em parede ou uso sobre bancada;
- Alimentação elétrica: **110 V** ou bivolt

Outros requisitos:

- Produto novo, sem uso anterior;
- Cor: neutra
- Acompanhado de todos os componentes necessários para instalação;
- Manual de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa;
- Garantia mínima de 1 ano
- Assistência técnica autorizada em território nacional.

1.1.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

1.1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 727.451,89** (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Vigência Contratual

1.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

1.4.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

a) Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados, usados ou provenientes de mostruário.

b) Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra avarias durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

c) Será admitida a oferta de produtos de desempenho igual ou superior às especificações mínimas estabelecidas, desde que comprovadamente compatíveis com a finalidade pretendida.

4.2 Requisitos Técnicos

a) Os equipamentos e mobiliários deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência para cada item, observando critérios funcionais, ergonômicos, estruturais e de segurança.

b) Para equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e copiadoras multifuncionais):

- deverão ser compatíveis com os principais sistemas operacionais utilizados pela Administração Pública, especialmente Microsoft Windows, admitida atualização;
- os microcomputadores deverão ser entregues com sistema operacional instalado e licença válida para cada equipamento;

c) Para aparelhos de climatização:

- deverão ser fornecidos com unidades internas e externas.

d) Para mobiliários (mesas, cadeiras, estantes, longarinas e similares):

- deverão possuir estrutura resistente, compatível com a carga mínima exigida;
- materiais metálicos deverão conter tratamento anticorrosivo;
- deverão atender a critérios mínimos de ergonomia, quando aplicável.

e) Para purificadores de água:

- permitir fornecimento de água em temperatura natural e refrigerada, conforme especificação.

4.3 Normas Técnicas e Regulamentares

a) Os bens deverão observar, quando aplicável, as normas técnicas da ABNT, regulamentos do INMETRO e demais normas legais e técnicas pertinentes à natureza do produto.

b) Para equipamentos elétricos e eletrônicos, deverão ser observadas as normas de segurança elétrica vigentes.

4.4 Garantia, Assistência Técnica e Suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

- a) Todos os materiais permanentes deverão possuir garantia mínima, conforme definido no Termo de Referência para cada item, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento.
- b) O fornecedor deverá assegurar assistência técnica, direta ou por meio de rede autorizada, em território nacional, durante todo o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.
- c) Durante a garantia, eventuais reparos, substituições de peças ou troca integral do bem deverão ocorrer dentro de prazo razoável, conforme legislação aplicável.

4.5 Entrega

- a) A entrega dos bens deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento.
- b) Os bens deverão ser acompanhados de manuais de instalação, operação e uso, em língua portuguesa, em meio físico ou digital.

4.6 Recebimento

- a) Os materiais permanentes estarão sujeitos a recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à verificação da conformidade técnica, funcional e quantitativa.
- b) O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os bens atendem integralmente às especificações contratuais.

4.7 Sustentabilidade e Eficiência

- a) Sempre que aplicável, os equipamentos deverão apresentar eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.
- b) Deverão ser priorizados materiais duráveis, com maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e promovendo a economicidade e sustentabilidade da contratação.

Subcontratação

- 4.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Garantia da contratação

4.9 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados do(a) recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, em remessa única ou de forma parcelada.

5.2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, o fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração, devidamente justificado, para análise e eventual deliberação.

- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares.

Endereço: Av. Zico Dornelas, 124 – Santa Cruz

Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Endereço: R. Tertulino Coelho, 224 – Maria José de Paula

Secretaria Municipal de Educação – Centro Administrativo Nivia Aparecida Dornelas Cruzeiro

Endereço: Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada

5.2. As aquisições ocorrerão de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.3. O fornecimento dos materiais permanentes será formalizado por meio de Autorizações de Fornecimento, emitidas pela Administração, contendo a descrição do item, quantidade, local de entrega e prazo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

5.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.7 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.9 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

- Gestores do Contrato:

Eder da Silveira Martins – Secretário Mun. de Educação

Cássia Maria Alves Trajano – Secretária Mun. de Saúde

- Jessinaider Helena Couto Lima Lopes – Secretária de Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social

6.5.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fiscais do contrato:

Daniela Rosa de Freitas – UPA
Cristiane Mourão Fonseca – Hospital
Ueslei Aparecido Soares - Educação
Douglas Alves da Silva – Educação
André Benfca de Almeida – Ação Social

6.5.3 - Compete ao fiscal Técnico: o acompanhamento do contrato nos aspectos técnicos auxiliando a fiscalização com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração compete ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato e gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle técnico e operacional, emitindo relatórios e auxiliando o fiscal do contrato e ao gestor do contrato, cabendo ainda em especial, as atribuições do fiscal do contrato, no que couber;
- b) Informar por escrito o gestor do contrato acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de sua autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

- c) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fiscal Técnico: Douglas Engratules – Técnico em informática

6.6 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18 - O pagamento será efetuado no prazo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Forma de pagamento

7.19 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários readequado ao preço final ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

8.4 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.7 - Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.7.1 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.1.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

8.7.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8 - Declarações

8.8.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

8.9 - OUTROS DOCUMENTOS:

- Para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas do Termo de Referência, **a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, documentação técnica do equipamento ofertado, tais como catálogo técnico, ficha técnica, manual do fabricante, folder ou documento equivalente**, emitido pelo fabricante ou pelo próprio fornecedor, desde que contenha informações técnicas suficientes para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas.

A documentação deverá permitir a identificação clara do modelo, marca e características técnicas dos equipamentos ofertados, exclusivamente, para os itens:

- Item 01 – Aparelho Celular;
- Item 02 – Copiadora Multifuncional;
- Item 03 – Impressora colorida;
- Item 04 – Impressora monocromática;
- Item 05 – Microcomputador;
- Item 06 – Microcomputador;
- Item 21 – Fragmentadora de Papel;
- Item 22 – Purificador de água.

A ausência da documentação técnica ou a apresentação de informações insuficientes poderá ensejar a desclassificação da proposta, caso não seja possível aferir a compatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto da Ata de registro de preço, correrão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do exercício de vigente, a serem indicadas no ato da contratação, na ocasião da solicitação de fornecimento de produtos ou serviços, e no orçamento do exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias daquele exercício:

- Secretaria de Educação

12.122.0402.2113 4.4.90.52.00 Ficha: 497
12.361.1202.2060 4.4.90.52.00 Ficha: 513
12.365.1201.2054 4.4.90.52.00 Ficha: 538
12.365.1201.2055 4.4.90.52.00 Ficha: 551
12.361.1202.2110 4.4.90.52.00 Ficha: 623
12.365.1201.2110 4.4.90.52.00 Ficha: 635

- Secretaria Mun. de Saúde e UPA

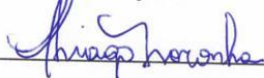
10.301.1002.2036 4.4.90.52.00 Ficha: 304
10.302.1003.2699 4.4.90.52.00 Ficha: 351
10.301.1002.2815 4.4.90.52.00 Ficha: 412
10.302.1003.2699 4.4.90.52.00 Ficha: 351

- Secretaria Municipal de Ação Social

08.244.0801.2666 4.4.90.52.00 Ficha: 776
08.244.0801.2044 4.4.90.52.00 Ficha: 769
08.244.0801.2709 4.4.90.52.00 Ficha: 783

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

10 Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:



Thiago Henrique Soares de Noronha
Membro da Equipe de Planejamento

11 Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão:



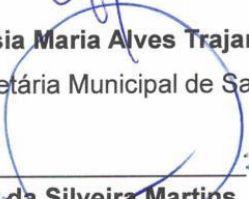
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



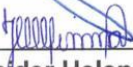
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



Cássia Maria Alves Trajano
Secretária Municipal de Saúde



Eder da Silveira Martins
Secretário Mun. de Educação



Jessinaider Helena Couto Lima Lopes
Secretária de Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social

João Pinheiro, 05 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº ____/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							

PROPOSTA: R\$_____,____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Dispensa.

Local e data: _

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA estar ciente e concordar com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 267/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 091/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida _____, CEP: _____, CIDADE: _____ UF: _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTOR DA ATA:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ ora em diante denominado **DETENTOR DA ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos de climatização e ventilação, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 267/2025.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços que ocorrer após a anualidade, não poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº 267/2025.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

5.1.1 - O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor e quantitativos acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa ou do recebimento da nota fiscal.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da Ata a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o detentor da Ata não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Sem prejuízo do disposto no item 7.2, somente será concedido reajuste nas obrigações iniciadas após a solicitação de reajuste pelo detentor da ata de registro de preço.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do registro de preço.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (arts. 132 Decreto Municipal n° 267/2025).

7.11 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 133 do Decreto Municipal n° 267/2025).

7.11.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.11.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.11.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.12 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: (art. 133 do Decreto Municipal n° 267/2025).

a) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que não seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.12.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.12.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei 14.133/21 e no edital e seus anexos.

7.12.2.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preço.

7.12.3 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.12.4 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.12.5 - Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.12.4, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.13 - Na hipótese da aplicação do disposto no subitem 7.12.2 e 7.12.5, não havendo cadastro reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata observando o preço máximo e condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado/ para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.14 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.15 - Os pedidos de revisão dos preços deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.16 – A revisão de preço será realizada por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata, de acordo com o edital e seus anexos e esta ata de registro de preço;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na ata de registro de preço, ou indicar o responsável pelo recebimento;

8.1.3 - Notificar o detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações por seu detentor;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao detentor da ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao detentor da ata sanções previstas na lei e na ata de registro de preço;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo detentor da ata;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de revisão de preços feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução desta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - O detentor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço, edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (quando aplicável).

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II da lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a administração e não poderá onerar o objeto contratual;
- 9.7 - Comunicar ao Fiscal do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 - Paralisar, por determinação da administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);
- 9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);
- 9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 132, do Decreto Municipal nº 267/2025.
- 9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto;
- 9.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1 - Os produtos/serviços deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - No caso de substituição do bem, o substituído terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

10.3 - Durante o período de garantia ou assistência técnica, a Administração Municipal não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento da garantia.

10.4 - A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

12.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - automaticamente pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou físico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12.4 – A Ata de Registro de preço pode ser cancelada ainda antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará o cancelamento se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de cancelamento, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 – O cancelamento não configura óbice para o reconhecimento do direito de revisão dos preços, para as parcelas solicitadas após os pedidos de revisão dos preços, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do exercício de vigência, a serem indicadas no ato da contratação, na ocasião da solicitação de fornecimento de produtos ou serviços, e no orçamento do exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias daquele exercício nos termos do parágrafo 2º do art. 127 do Decreto Municipal nº 267/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 267/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Nos termos do disposto no parágrafo 8º do art. 129 do Decreto Municipal nº 267/2025, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração na Ata de Registro de Preço podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1 – Não será admitida a utilização/adesão desta Ata de Registro de Preço por órgão ou entidades que não tenha participado do processo, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no §10, do art. 129 do Decreto Municipal nº 267/2025 bem como de forma suplementar no respectivo sítio oficial do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da comarca de João Pinheiro-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço.

_____, _____ de _____ de 20__

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo da ata de registro de preço Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor unitário	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº _____/2025

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida _____, CEP: _____, CIDADE: _____ UF: _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos de climatização e ventilação, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

- A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa ou do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; no que couber.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);
- 9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);
- 9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, na dotação abaixo: discriminada: 10.301.1002.2036 4.4.90.52.00 Ficha: 304

10.302.1003.2699 4.4.90.52.00 Ficha : 351

10.301.1002.2815 4.4.90.52.00 Ficha: 412

12.122.0402.2113 4.4.90.52.00 Ficha: 497

12.361.1202.2060 4.4.90.52.00 Ficha: 513

12.365.1201.2054 4.4.90.52.00 Ficha 538

12.365.1201.2055 4.4.90.52.00 Ficha: 551

12.361.1202.2110 4.4.90.52.00 Ficha: 623

12.365.1201.2110 4.4.90.52.00 Ficha: 635

08.244.0801.2044 4.4.90.52.00 Ficha: 769

08.244.0801.2666 4.4.90.52.00 Ficha: 776

08.244.0801.2709 4.4.90.52.00 Ficha: 783

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de João Pinheiro-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026__

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.